



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 016/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito, a fim de propor ajustes na estrutura administrativa do Poder Público Municipal.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração; III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias e equivalentes e dos demais órgãos da administração pública, inclusive os conselhos e órgãos colegiados;

Analisando o Projeto, se vê de fato que a proposta está dentro da legalidade e com o objetivo do poder executivo de assegurar melhora na prestação dos serviços públicos, eficiência na gestão pública e atenção necessária e diferenciada nos setores.

Também, há de ressaltar que, o projeto de lei em análise por esta relatoria, conforme mensagem, expressa que irá atender os princípios básicos expressos na Lei Orgânica, sendo:

Art.15. A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e *eficiência*, *ao pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal*, e, também ao seguinte;

Em resumo, as principais alterações são: criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; reorganização da Procuradoria Geral; ajustes na Secretaria de Administração e Fazenda; criação e extinção de adicionais de responsabilidade; ajustes na Secretaria de Saúde com criação de novos setores; constituição de adicionais de responsabilidade na Secretaria de Desenvolvimento Urbano; implementação de setor específico na Secretaria de Agricultura e criação de departamentos no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

No que tange aos aspectos financeiros-orçamentários da medida, afirma o autor que os impactos não alcançarão a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita estimada do Município.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Quanto ao mérito, entendemos que a proposta visa a eficiência e melhoria dos serviços prestados pela municipalidade, destacando ser uma continuidade do modelo visado e implementado no mandato passado, instaurado pela Lei Complementar que ora se altera.

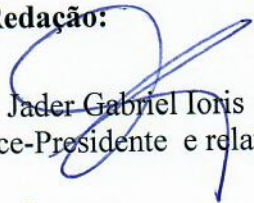
DA CONCLUSÃO:

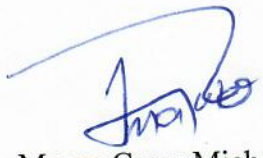
Diante de todo o exposto, em especial, a legalidade, constitucionalidade, impacto orçamentário-financeiro e ao mérito, estas Comissões exaram parecer favorável ao Projeto de lei apreciado.

Sala das Comissões, **13**, de fevereiro de 2025.

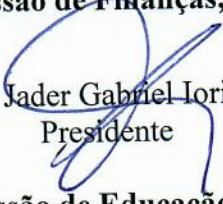
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Altair Borges
Presidente


Jader Gabriel Ioris
Vice-Presidente e relator


Mauro Cesar Michelon
Membro

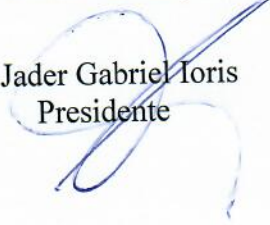
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

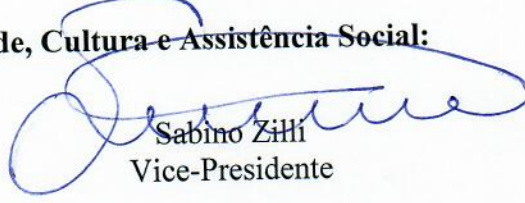

Jader Gabriel Ioris
Presidente

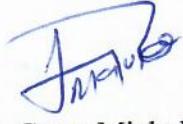

Edison Demarchi
Vice-Presidente


Julcemir Bombassaro
Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social:


Jader Gabriel Ioris
Presidente


Sabino Zilli
Vice-Presidente


Mauro Cesar Michelon
Membro